



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

## CONTRATO 22/2023

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Rincão de Santo Antônio, interior deste Município de Jari-RS, portador do CPF nº 777.652.570-72 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLADIR KOHAUT PIECHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade Chácara dos Pintos, Jari-RS, inscrita no CPF sob nº 923.100.360-72, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de **abril a junho de 2023**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades será de acordo com o cronograma de entrega constante no edital da chamada pública nº 02/2023.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.504,12 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| CLADIR KOHAUT PIECHA |        |         |             |                     |
|----------------------|--------|---------|-------------|---------------------|
| PRODUTO              | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL         |
| Alface               | 40     | Un.     | 4,46        | R\$ 178,40          |
| Alho                 | 08     | KG      | 34,66       | R\$ 277,28          |
| Batata doce          | 80     | KG      | 5,43        | R\$ 434,40          |
| Bergamota            | 60     | KG      | 6,95        | R\$ 417,00          |
| Beterraba            | 60     | KG      | 6,03        | R\$ 361,80          |
| Cebola               | 24     | KG      | 9,06        | R\$ 217,44          |
| Cenoura              | 60     | KG      | 6,39        | R\$ 383,40          |
| Couve manteiga       | 40     | Maço    | 5,00        | R\$ 200,00          |
| Espinafre            | 40     | Maço    | 4,00        | R\$ 160,00          |
| Laranja              | 60     | KG      | 4,93        | R\$ 295,80          |
| Mandioca com casca   | 60     | KG      | 5,00        | R\$ 300,00          |
| Moranga              | 80     | KG      | 6,69        | R\$ 535,20          |
| Pimentão             | 12     | KG      | 12,85       | R\$ 154,20          |
| Repolho verde        | 40     | UN      | 4,83        | R\$ 193,20          |
| Rúcula               | 40     | Maço    | 5,00        | R\$ 200,00          |
| Tempero verde        | 40     | Maço    | 4,90        | R\$ 196,00          |
| <b>TOTA</b>          |        |         |             | <b>R\$ 4.504,12</b> |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**  
**Proj. Ativ. 12.361.0010.2.032 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental**  
**(200) 3.3.90.30.00.00.00.0552 Material de Consumo**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38 /2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jari/RS, 28 de março de 2023.

**JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**MUNICIPIO DE JARI**

**CLADIR KOHAUT PIECHA**  
**CLADIR KOHAUT PIECHA**

Testemunhas \_\_\_\_\_

Editado por:

Revisado por:

**LUCIDO MOREIRA GOULART**  
Assessor Administrativo

**FERNANDO D'AVILA GARCIA**  
OAB/RS 98.399